



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONTRATO CJF N. 009/2021

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, para prestação de serviços continuados de jornalismo, com a produção de conteúdo jornalístico para televisão, rádio, internet, intranet e redes sociais, por postos de trabalho.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral em exercício do Conselho de Justiça Federal, o Exmo. Juiz Federal **MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**, brasileiro, CPF/MF n. 633.256.756-20, residente em Brasília - DF, e a

**G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 07.094.346/0001-45, estabelecida na SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 548 - Asa Sul, Edifício Multiempresarial, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor **ELMO TOLEDO LACERDA**, brasileiro (a), CPF/MF n. 533.001.226-00 e Carteira de Identidade n. 2.754.057 - SSP/DF, residente em Brasília,

celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003572-30.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços continuados de jornalismo para a Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial (ASCOM) e para a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), com a produção de conteúdo jornalístico para televisão, rádio, internet, intranet e redes sociais, por postos de trabalho, obedecidas as condições especificadas no Termo de Referência e seus anexos.

**1.2** As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 01/2021), da Ata de Registro de Preços n. 001/2021, do Termo de Referência e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição. No caso de conflito, prevalecem as disposições constantes deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DO HORÁRIO E DA INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO

#### 2.1 Do Local dos Serviços

**2.1.1** Os serviços serão realizados nas instalações do Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.200-003, telefones: (61) 3022-7070 ou (61) 3319- 7700, e também em outros locais do território nacional, conforme conveniência do CONTRATANTE.

**2.1.1.1** Os custos dos deslocamentos (transporte, combustível, motorista, entre outros) para os serviços prestados fora das dependências do CONTRATANTE e dentro dos limites do DF ou em cidades do seu entorno, ficam a cargo do CONTRATANTE, desde que não seja necessário o pagamento de diárias.

#### 2.2 Horário de Execução dos Serviços

**2.2.1** Os serviços serão executados entre 7h e 21h, de segunda à sexta-feira.

**2.2.2** Excepcionalmente, poderá haver realização de serviços em finais de semana e feriados.

### 2.3 Da Infraestrutura de Produção

**2.3.1** O CONTRATANTE disponibilizará acomodações físicas e condições de trabalho para a execução dos serviços.

**2.3.2** Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção para TV, rádio e fotografia de propriedade do CONTRATANTE.

**2.3.2.1** Em caso de perda e/ou dano de equipamento de patrimônio do CONTRATANTE, causado(s) por mau uso de parte de empregado da CONTRATADA, esta deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da constatação, o conserto ou a reposição do equipamento, sem custos para o CONTRATANTE.

**2.3.2.1.1** Caracteriza mau uso o descaso do usuário com o equipamento sob sua cautela, como deixá-lo cair, arranhar a lente etc.

**2.3.2.1.2** Entende-se por desgaste natural do produto o consequente dano com defeitos apresentados devido ao uso contínuo do equipamento.

**2.3.2.1.3** A comprovação do desgaste natural do equipamento danificado ensejará na desobrigação, por parte da CONTRATADA, do ônus com o custo do conserto/reparação.

**2.3.3** A cada demanda que exija a retirada de equipamento das dependências da Assessoria de Comunicação e de Cerimonial do CONTRATANTE, deverá ser preenchida uma Cautela de Material, onde constará a quantidade e descrição do material e seu estado de conservação, conforme Anexo III do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

**2.3.3.1** A Cautela de Material será assinada pelo representante da CONTRATADA, que se responsabilizará pela devolução do material no mesmo estado de conservação de sua retirada.

**2.3.4** Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROFISSIONAIS

**3.1** Os recursos humanos disponibilizados pela CONTRATADA deverão conhecer o funcionamento do CONTRATANTE, o que exige a disponibilização e a autorização para a utilização de senhas de acesso a suas redes de computadores, mediante a adoção de procedimentos em conformidade com as regras de segurança estabelecidas.

**3.2** As categorias e o quantitativo de profissionais para a execução de cada subatividade dos serviços estão indicados na relação abaixo:

DEMANDA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF			
Profissional	Categoría	Quantidade	Cidade
Coordenador de Jornalismo	Jornalista	1	Brasília - DF
Editor de Pós-Produção	Radialista	1	Brasília - DF
Operador de Câmera UPE	Radialista	1	Brasília - DF
Auxiliar de Operador de Câmera UPE	Radialista	1	Brasília - DF
Webdesigner	Publicitário	1	Brasília - DF
Designer Gráfico	Publicitário	1	Brasília - DF
Mídias Sociais	Jornalista	1	Brasília - DF
Jornalista Produtor	Jornalista	3	Brasília - DF
Repórter Fotográfico	Jornalista	1	Brasília - DF
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>	

**3.3** A referência ao número de profissionais deve ser entendida como o quantitativo definido para a equipe que prestará os serviços, de forma a atender as demandas do CONTRATANTE.

**3.4** Os profissionais contratados para a execução dos serviços deverão possuir:

**3.4.1 Coordenador de Jornalismo:** bacharelado em Comunicação Social/Jornalismo; comprovado conhecimento de coordenação de equipe de reportagem, edição jornalística, jornalismo audiovisual, produção para TV e rádio,

funcionamento do Poder Judiciário e linguagem jurídica; facilidade de integrar-se em equipe, mesmo à distância; capacidade de liderança; criatividade e flexibilidade para coordenar programas; portfólio ou currículo documentado pessoal.

**3.4.2 Editor Pós-Produção:** experiência em edição não-linear, pós-produção, sonorização e efeitos especiais; conhecimento técnico da área e domínio dos softwares Avid Media Composer (versão 5 ou superior) e Adobe Effects (versão CS5 ou superior); comprovado conhecimento de edição não-linear, pós-produção, sonorização e efeitos especiais; criatividade; dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

**3.4.3 Operador de Câmera UPE:** experiência na realização de programas jornalísticos transmitidos em rede nacional ou regional de televisão; comprovados conhecimentos técnicos sobre o manuseio do equipamento e sobre iluminação e fotografia; capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

**3.4.4 Auxiliar de Operador de Câmera UPE:** conhecimento e experiência na operação de câmera; conhecimento básico a respeito do manuseio dos equipamentos; capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

**3.4.5 Webdesigner:** conhecimento e experiência no desenvolvimento de interfaces; web sites; layouts, banners, projetos, scripts e melhoramento da estrutura dos sites; ter conhecimento em linguagem HTML 5, CSS 3, Javascript, PHP e Wordpress; ter conhecimento em integração com banco de dados, MySQL e PostgreSQL; ter conhecimento técnico na utilização do pacote Adobe (Photoshop, Illustrator, InDesign, Dreawever e outros); dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

**3.4.6 Designer Gráfico:** curso superior de tecnologia na área; experiência mínima na criação e execução de conceitos de campanha e marcas; diagramação de publicações; execução de leiautes e peças gráficas; experiência em design gráfico, preferencialmente no Poder Judiciário, ou formação acadêmica equivalente; experiência em Direção de Arte e Arte Finalização, tratamento de imagens e efeitos especiais; conhecimento técnico em edição e domínio de informática nos ambientes Microsoft Office e pacote Adobe (Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign) e outros softwares similares; capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

**3.4.7 Mídias sociais:** conhecimento e experiência na produção jornalística para rádio, TV e Internet; nível superior completo, formado em instituição reconhecida pelo MEC, diploma devidamente registrado junto ao Ministério da Educação; experiência em edição de conteúdo para redes sociais; interação e atendimento de entidades parceiras; organização e sistematização de trabalho de equipe de redes sociais; experiência em Comunicação Digital, preferencialmente no Poder Judiciário; facilidade de integrar-se em equipe; capacidade de liderança; criatividade e flexibilidade para coordenar programas e projetos de comunicação; credibilidade e dinamismo; conhecimento avançado em plataforma de redes sociais, gestão de conteúdo online, monitoramento e análise de métricas como Google Analytics, Facebook Insights, Twitter Statistics; capacidade de trabalhar em equipe; portfólio ou currículo documentado pessoal.

**3.4.8 Jornalista Produtor:** bacharelado em Comunicação Social/Jornalismo; experiência em redação de textos para rádio, TV, impressos e online; conhecimento básico de noções de Direito e organização judiciária; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida; dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe.

**3.4.9 Repórter Fotográfico:** conhecimento em registros fotográficos jornalísticos e/ou publicitários; conhecimento técnico em edição e domínio do software Adobe Photoshop, portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida; dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe.

**3.5** É indispensável a apresentação do currículo de cada profissional, com comprovantes de atendimento dos requisitos enumerados nos subitens 3.4.1 a 3.4.9.

**3.6** A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada quando do início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos conforme os termos constantes do Termo de Referência e deste contrato, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a substituição do prestador de serviço indicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A ocorrência de posto de trabalho descoberto será considerada nas medições e pagamentos para efeitos de aplicação de glosa e/ou multa.

**3.7** A critério do CONTRATANTE, não haverá substituição dos profissionais durante as férias e/ou licenças legais dos prestadores titulares.

**3.8** A CONTRATADA concederá, preferencialmente, as férias dos profissionais nos meses de janeiro, julho e dezembro.

**3.9** O valor do posto de trabalho sem substituição não será pago pelo CONTRATANTE no período referente à ausência do titular.

**3.10** No mês em que não houver a prestação de serviços por ausência de substituição do posto, o faturamento deverá ser realizado com base em Planilha do Posto Mensal quando não houver Substituto no Mês – Anexo IV do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREPOSTO

**4.1** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**4.2** O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

**4.3** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**4.4** A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**4.5** Em caso de saída do preposto, por decisão da CONTRATADA ou a pedido do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do profissional no prazo de 2 (dois) dias.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE, DO SIGILO, DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

**5.1** Todas as informações obtidas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar seus representantes e empregados pela manutenção do sigilo de informações e documentos que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.

**5.2** Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela CONTRATADA sem expressa autorização do CONTRATANTE.

**5.3** Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações usados durante a prestação dos serviços.

**5.4** A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

**5.5** Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a infraestrutura do CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares.

**5.6** A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como cederá ao CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, a propriedade intelectual das produções realizadas durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por produções quaisquer textos, roteiros, imagens, artes, vinhetas, efeitos, programas, desenhos e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

**5.7** Todos os direitos autorais decorrentes da execução deste instrumento são de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei n. 8.666/1993, ficando vedada à CONTRATADA qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa daquele, sob as penas da lei.

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

**6.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

**6.2** Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

**6.3** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### **6.4 Controle da execução dos serviços**

**6.4.1** Mensalmente, até o quinto dia útil do mês, o preposto da CONTRATADA encaminhará ao gestor do contrato um Relatório Mensal de Atividades.

**6.4.2** Todos os serviços concluídos no mês anterior devem constar no Relatório Mensal de Atividades, no qual será feita a validação pelo gestor do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**7.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

**7.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a)** atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c)** não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d)** responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f)** comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g)** indicar formalmente, preposto visando estabelecer contatos com o gestor do contrato;
- h)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i)** dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011, e da ENFAM (Resolução do STJ n.8, 13 de novembro de 2009 (<https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/conduta/article/view/69/49>));
- j)** executar fielmente as demais obrigações constantes do item 15 do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a)** permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c)** exigir da CONTRATADA, sempre que necessária, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d)** designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e)** atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f)** comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- g)** efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- h)** executar fielmente as demais obrigações constantes do item 16 do Termo de Referência (Módulo I do Edital).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**10.1** O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, contados da data de assinatura pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**10.2** A prorrogação da vigência do contrato, em exercícios subsequentes, ficará condicionada à avaliação dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, bem como a manutenção das condições de habilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

**11.1** O valor total contratado fica estimado em R\$ 2.635.621,78 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), conforme especificado no Anexo I – Planilha de Custos e Formação de Preços.

**11.2** Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.

**11.3** O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168358 - PIUP e 168359 - RTV, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.01 - Apoio administrativo, técnico e operacional, Notas de Empenhos: 2021NE65 e 2021NE66.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

**13.1** Os valores referentes aos serviços previstos no contrato poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

**13.2** A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio

econômico e financeiro do Contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**13.3** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**13.4** A repactuação, em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**13.5** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**13.6** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**13.7** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**13.8** A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação a partir da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, ou até a data do encerramento do contrato, caso não haja prorrogação.

**13.8.1** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá ocorrerá a preclusão desse direito.

**13.9** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**13.10** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**13.11** Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

**13.12** O prazo referido subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**13.13** O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**13.14** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a)** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b)** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c)** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**13.15** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**13.16** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666 de 1993.

**13.17** A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n. 8.666, de 1993;

**13.18** As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**13.19** Em decorrência da variação anual do Fator Accidentário de Prevenção - FAP (Decreto n. 6.957/2009), a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação a documentação comprobatória acerca da alteração/manutenção da alíquota do FAP.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

**14.1** Os encargos sociais e/ou trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados no CONTRATANTE para execução do contrato.

### Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a Nota Fiscal

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
<b>Grupo A SUBMÓDULO 4.1 - DA IN 001/2016 – CJF: RAT:</b>	<b>34,30%</b>	<b>39,80%</b>	<b>28,50%</b>	<b>34,00%</b>
	<b>0,50%</b>	<b>6,00%</b>	<b>0,50%</b>	<b>6,00%</b>
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS (**)	3,49	3,49	3,49	3,49
<b>Encargos a contingenciar</b>	<b>31,98</b>	<b>33,14</b>	<b>30,74</b>	<b>31,91</b>
Taxa da conta corrente vinculada (inciso IV, artigo 3º,IN n. 001/2016 – CJF) (***)				
<b>Total a contingenciar</b>				

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da contratada.

(\*\*) Extinção da contribuição social de 10% sobre o saldo do FGTS nos termos do art. 12 da Lei n. 13.932/2019, na qual a base de cálculo altera de 0,5% (50% multa) para 0,4% (40% multa).

(\*\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

**14.2** As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

**14.3** A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE.

**14.4** Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da CONTRATADA.

**14.5** Sempre que necessário, o gestor do contrato poderá requerer à CONTRATADA a apresentação dos documentos comprobatórios da remuneração dos profissionais alocados na execução deste contrato, bem como daqueles necessários à apuração do RAT ajustado.

**14.6** O valor das rubricas indicadas no item 14.1, será destacado do valor mensal do contrato e depositado em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, em banco público oficial, e deixarão de compor o valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

**14.6.1** Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta comercial da CONTRATADA.

**14.7** Os valores provisionados só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das rubricas vinculadas.

**14.7.1** A liberação deverá obedecer ao disposto nos arts. 12, 13 e 14 da IN n. CJF 001/2016, no que se refere aos procedimentos e documentos necessários à autorização de liberação.

**14.8** Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**14.9** O saldo remanescente da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no encerramento do contrato, após a quitação de todas as verbas trabalhistas dos empregados.

**14.10** A fim de cumprir o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), o CONTRATANTE deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**14.11** Deverão ser precedidos, para o início das atividades de prestação de serviços, os seguintes atos:

**a)** solicitação do CONTRATANTE ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao CONTRATANTE sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

**b)** assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso ao saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

**15.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, por ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto firmado pelo gestor do contrato e, recebimento da correspondente nota fiscal, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado, conforme a seguir especificado:

**15.1.1** O atesto, pelo gestor do contrato, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

**15.1.2** O prazo a que se refere o item 15.1.1, contar-se-á a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

**15.1.3** As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e a CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, cópia simples da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, e ainda:

**a)** folha/espelho de pagamento do mês atual e comprovante de depósito em conta corrente ou conta salário dos empregados do mês anterior à prestação dos serviços, haja vista a data de apresentação da nota fiscal;

**b)** registros de ponto dos empregados;

**c)** comprovante de pagamento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

**d)** protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

**e)** relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP - GFIP;

**f)** Guia da Previdência Social (GPS), individualizada pelo tomador dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet ou o DARF quando a empresa for beneficiária da desoneração da folha de pagamento de que trata a Lei n. 12.546/2011;

**g)** Guia de Recolhimento do FGTS e do INSS com a autenticação mecânica do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, em relação ao mês anterior à prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal;

**h)** Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- i) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- j) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;
- l) outras legalmente exigíveis.

**15.3** O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**15.4** Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 15.1 para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**15.5** O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**15.6** Independentemente de comprovação, o CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento), a título de contribuição previdenciária, ou, caso seja beneficiária da desoneração da folha de pagamento, da Lei n. n. 12.546/2011, a alíquota diferenciada estabelecida de acordo com a IN RFB 1.436.

**15.7** A CONTRATADA autoriza, nos termos do Anexo II do Termo de Referência (Módulo I do Edital), o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbais trabalhistas e/ou previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**16.1** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

**16.1.1** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**16.2** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**17.1** Para aplicação de multa, serão atribuídos graus às infrações, que têm correspondência com a porcentagem do valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	GRAU
A	Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade, por dia ou ocorrência, conforme descrição constante do Anexo I do Termo de Referência (Módulo I do Edital).	1
B	DEIXAR DE:	
B.1	Apresentar documentos, sem justificativa, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e/ou previsto em contrato, aplicada por hora ou por dia de atraso.	2
B.2	Efetuar o pagamento dos salários, 13º salário, férias, dentre outros encargos trabalhistas (exceto auxílio-transporte e auxílio-alimentação) e previdenciários previstos em lei e em convenção coletiva, dos profissionais alocados na prestação dos serviços, bem	5

	como o recolhimento do FGTS dos empregados, aplicada por dia de atraso.	
<b>B.3</b>	Efetuar o pagamento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, previstos em lei e/ou convenção coletiva dos profissionais alocados na prestação de serviços, aplicada por dia de atraso.	<b>4</b>
<b>B.4</b>	Substituir o empregado quando houver falta, no prazo estipulado no contrato, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE, aplicada por ocorrência notificada e por hora.	<b>2</b>
<b>B.5</b>	Observar as determinações do CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados no prédio do CJF, por ocorrência.	<b>2</b>
<b>B.6</b>	Cumprir orientação do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	<b>3</b>
<b>B.7</b>	Manter em serviço empregado sem identificação, por empregado e por dia.	<b>1</b>
<b>B.8</b>	Realizar o serviço, por dia de paralisação	<b>5</b>
<b>C</b>	<b>CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>	
<b>C.1</b>	Não conceder o intervalo, fixado em lei, para refeição, por dia e empregado.	<b>3</b>
<b>C.2</b>	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana e empregado.	<b>3</b>
<b>C.3</b>	Subcontratar o serviço constantes deste contrato e do Termo de Referência, por ocorrência.	<b>5</b>
<b>C.4</b>	Não credenciar ou não substituir, no prazo previsto em contrato, o preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, aplicada por dia de atraso.	<b>2</b>
<b>C.5</b>	Deixar de instalar escritório na cidade da sede do CONTRATANTE, caso a sede da CONTRATADA seja fora do Distrito Federal, aplicada por dia de atraso.	<b>3</b>
<b>C.6</b>	Fornecer com atraso ou não fornecer, dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CPJUS, os serviços contratados.	<b>5</b>
<b>C.7</b>	No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas no contrato e não previstas nas alíneas anteriores, por dia/hora de atraso ou por ocorrência.	<b>1</b>

**17.2** Pela inexecução total ou parcial a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória de 10% aplicada sobre a parcela inadimplida;
- c)** suspensão temporária; e
- d)** declaração de inidoneidade.

**17.3** Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo;	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e

	descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

**17.3.1** O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 23/11/2020, da Presidência da República, publicada no DOU, em 24/11/2020 (n. 224, Seção 1, pág. 2).

**17.4** A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

**17.5** A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea d do item 17.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

**17.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

**17.7** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

**17.8** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

**17.8.1** A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATADA.

**17.9** Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, se houver, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

**17.10** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

**17.11** O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

**18.1** Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

**18.2** Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução dos serviços não seja afetada e que a sucessora mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**19.1** A CONTRATADA apresentará, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia de execução do contrato no valor de R\$ 131.781,09 (cento e trinta e um mil setecentos e oitenta e um reais e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

**19.1.1** A CONTRATADA, caso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente ao contrato firmado

com o CONTRATANTE.

**19.1.2** No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei n. 1.737, de 21 de dezembro de 1979.

**19.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b)** prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**19.3** Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

**19.4** A CONTRATADA ficará obrigada a complementar ou apresentar nova garantia, sempre que necessário, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo instrumento.

**19.4.1** Ensejam a obrigação de complementar ou apresentar nova garantia o término de sua vigência, o aumento no valor do contrato ou a ocorrência de outros fatos geradores.

**19.5** A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

**19.6** O CONTRATANTE poderá executar a garantia para resarcimento dos valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente, após a instauração de procedimento administrativo específico.

**19.7** Na ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações contratadas, o CONTRATANTE notificará a empresa seguradora da expectativa de sinistro com vistas a resguardar a Administração de possíveis prejuízos, mediante provocação da unidade gestora responsável pelo acompanhamento da execução contratual, durante a vigência da apólice.

**19.8** A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada mediante a comprovação do adimplemento total das obrigações contratuais.

**19.9** O termo de garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, mediante solicitação formal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

**22.1** O serviço objeto dessa contratação deverá observar, no que for possível, as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

**22.2** A CONTRADA deverá:

- a)** orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas por este Conselho e previstas no Plano de Logística Sustentável do CJF

(Portaria n. 15/2017), na Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 201/2015, na Instrução Normativa n. 10/2012 da SLTI-MPOG, bem como em outros normativos sobre a matéria

- b) orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/1997.
- c) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante as suas atividades neste Conselho. d) respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**23.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

**23.3** É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

**23.4** A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

**23.5** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: [ascom@cjf.jus.br](mailto:ascom@cjf.jus.br).

**23.5.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, em exercício

**ELMO TOLEDO LACERDA**  
Representante Legal da G4F Soluções Corporativas LTDA

/

/

/

**Anexo I ao Contrato n. 009/2021, celebrado entre CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, para contratação de serviços continuados de jornalismo e de produção de programas para televisão, rádio, internet, intranet e redes sociais.**

## ANEXO I - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

### QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço		Valor Proposto por Empregado	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
1	Coordenador de Jornalismo	R\$ 16.639,65	1	R\$ 16.639,65	1	R\$ 332.792,90
2	Editor de Pós-Produção	R\$ 12.466,89	1	R\$ 12.466,89	1	R\$ 249.337,80
3	Operador de Câmera UPE	R\$ 10.243,22	1	R\$ 10.243,22	1	R\$ 204.864,38
4	Auxiliar de Operador de Câmera UPE	R\$ 6.544,09	1	R\$ 6.544,09	1	R\$ 130.881,80
5	Webdesigner	R\$ 10.620,52	1	R\$ 10.620,52	1	R\$ 212.410,40
6	Designer Gráfico	R\$ 11.462,96	1	R\$ 11.462,96	1	R\$ 229.259,27
7	Mídias Sociais	R\$ 14.394,19	1	R\$ 14.394,19	1	R\$ 287.883,76
8	Jornalista Produtor	R\$ 12.791,05	1	R\$ 12.791,05	3	R\$ 767.462,79
9	Repórter Fotográfico	R\$ 11.036,43	1	R\$ 11.036,43	1	R\$ 220.728,68
<b>Valor Global dos Serviços</b>					<b>11</b>	<b>R\$ 2.635.621,78</b>

## COORDENADOR DE JORNALISMO

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Coordenador de Jornalismo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 8.683,40
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINTERJ-DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/04/2020
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	8.683,40
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		<b>8.683,40</b>

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	789,40
B	Adicional de Férias	12,12%	1.052,53
	<b>Total</b>	21,21%	<b>1.841,93</b>

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	263,13
C	RATAjustado (RAT x FAP)	2,54%	267,72
D	SESC ou SESI	1,50%	157,88
E	SENAI - SENAC	1,00%	105,25
F	SEBRAE	0,60%	63,15
G	INCRA	0,20%	21,05
H	FGTS	8,00%	842,03
<b>Total</b>		16,34%	1.720,22

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte	22	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	264,00
C	Assistência Médica e Familiar	0	-
D	Assistência Odontológica	0	-
E	Seguro de vida / auxílio funeral	1	1,41
<b>Total</b>			265,41

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho..

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	1.841,93
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.720,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários	265,41
<b>Total</b>		3.827,56

<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	43,86
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	3,51
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	1,40
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	204,66
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32%	33,45
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	6,55
G	Multa do FGTS	3,49%	367,33
<b>Gde</b>		<b>6,28%</b>	<b>660,76</b>
Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.			
Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.			

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo reposito/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			

<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	72,62
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	29,24
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	2,19
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	3,42
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	1,75
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
<b>Total</b>		<b>1,04%</b>	<b>109,23</b>
Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.			

<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais	109,23
	<b>Total</b>	<b>109,23</b>

<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>		
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
<b>Total</b>		<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>Regime de tributação:</b>		<b>Lucro presumido</b>	
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	664,05
B	Lucro	4,54%	602,76
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	1.376,03
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	-
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	-
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	-
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	715,85
<b>Total</b>		22,69%	3.358,70

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor(R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	8.683,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.827,56
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	660,76
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	109,23
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		13.280,95
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	3.358,70
<b>Valor Total por Empregado</b>		16.639,65

## **EDITOR DE PÓS-PRODUÇÃO**

<b>Dados para composição dos custos referentes a mão de obra</b>		
<b>1</b>	<b>Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Editor de Pós-Produção</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 6.140,23
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINRAD-DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000022/2020

<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>		
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base	6.140,23
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		6.140,23

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	558,20
B	Adicional de Férias	12,12%	744,27
	<b>Total</b>	<b>21,21%</b>	<b>1.302,47</b>

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	186,07
C	RATAjustado (RAT x FAP)	2,54%	189,31
D	SESC ou SESI	1,50%	111,64
E	SENAI - SENAC	1,00%	74,43
F	SEBRAE	0,60%	44,66
G	INCRA	0,20%	14,89
H	FGTS	8,00%	595,42
	<b>Total</b>	<b>16,34%</b>	<b>1.216,41</b>

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator accidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Dias úteis</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	22	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	751,08
C	Assistência Médica e Familiar		221,88
D	Assistência Odontológica		-
E	Seguro de vida / auxílio funeral	1	1,41
	<b>Total</b>		<b>974,37</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho..

<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	1.302,47
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e outras contribuições	1.216,41
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários	974,37
<b>Total</b>		<b>3.493,25</b>

<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	31,01
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	2,48
<b>C</b>	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,99
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	144,72
<b>E</b>	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32%	23,65
<b>F</b>	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	4,63
<b>G</b>	Multa do FGTS	3,49%	259,75
<b>Gde</b>		<b>6,28%</b>	<b>467,24</b>
Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.			
Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.			

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			

<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	51,35
<b>B</b>	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	20,67
<b>C</b>	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,55
<b>D</b>	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	2,42
<b>E</b>	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	1,24
<b>F</b>	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
<b>Total</b>		<b>1,04%</b>	<b>77,24</b>
Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.			

<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais	77,24
<b>Total</b>		<b>77,24</b>

<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>		
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
<b>Total</b>		-

<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>Regime de tributação:</b>	<b>Lucro presumido</b>		
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	508,90
B	Lucro	2,09%	212,74
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	1.030,96
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	-
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	-
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	-
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	536,34
<b>Total</b>		20,24%	2.288,94

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor(R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	6.140,23
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.493,25
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	467,24
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	77,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		10.177,95
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.288,94
<b>Valor Total por Empregado</b>		12.466,89

## **OPERADOR DE CÂMERA UPE**

<b>Dados para composição dos custos referentes a mão de obra</b>		
<b>1</b>	<b>Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Operador de Câmera UPE</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 4.956,10
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINRAD-DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000022/2020

<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Salário-Base		4.956,10
B	Adicional de Periculosidade	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade	R\$	-
D	Adicional Noturno	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$	-
F	Outros (especificar)	R\$	-
<b>Total</b>			4.956,10

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	450,55
B	Adicional de Férias	12,12%	600,74
<b>Total</b>		21,21%	1.051,29

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	150,18
C	RATAjustado (RAT x FAP)	2,54%	152,80
D	SESC ou SESI	1,50%	90,11
E	SENAI - SENAC	1,00%	60,07
F	SEBRAE	0,60%	36,04
G	INCRA	0,20%	12,01
H	FGTS	8,00%	480,59
<b>Total</b>		16,34%	981,82

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator accidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose.</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diáriose</b>	<b>Dias úteis</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	22	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	751,08
C	Assistência Médica e Familiar		221,88
D	Assistência Odontológica		-
E	Seguro de vida / auxílio funeral	1	1,41
<b>Total</b>			<b>974,37</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho..

<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáriose</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	1.051,29
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	981,82
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	974,37
<b>Total</b>		<b>3.007,49</b>

<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	25,03
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	2,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,01%	0,80
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	116,81
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,32%	19,09
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,06%	3,74
G	Multa do FGTS	3,49%	209,66
<b>Gde</b>		<b>6,28%</b>	<b>377,13</b>

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prédio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	
<b>Nota 1:</b> Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.	

<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	41,45
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	16,69
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,25
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	1,95
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	1,00
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
<b>Total</b>		<b>1,04%</b>	<b>62,34</b>

Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais	62,34
	<b>Total</b>	<b>62,34</b>

  

<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>		
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>Regime de tributação:</b>		<b>Lucro presumido</b>	
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	420,15
B	Lucro	1,57%	132,26
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	847,07
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	-
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	-
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	-
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	440,67
	<b>Total</b>	<b>19,72%</b>	<b>1.840,16</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor(R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.956,10
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	3.007,49
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	377,13
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	62,34
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		8.403,06
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.840,16
<b>Valor Total por Empregado</b>		10.243,22

## AUXILIAR DE OPERADOR DE CÂMERA

<b>Dados para composição dos custos referentes a mão de obra</b>		
<b>1</b>	<b>Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Auxiliar de Operador de Câmera UPE</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 2.942,53
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINRAD-DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2020
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000022/2020

<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>		
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário-Base	2.942,53
<b>B</b>	Adicional de Periculosidade	R\$ -
<b>C</b>	Adicional de Insalubridade	R\$ -
<b>D</b>	Adicional Noturno	R\$ -
<b>E</b>	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
<b>F</b>	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		2.942,53

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	267,50
<b>B</b>	Adicional de Férias	12,12%	356,67
<b>Total</b>		21,21%	624,17

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	89,17
C	RATAjustado (RAT x FAP)	2,54%	90,72
D	SESC ou SESI	1,50%	53,50
E	SENAI - SENAC	1,00%	35,67
F	SEBRAE	0,60%	21,40
G	INCRA	0,20%	7,13
H	FGTS	8,00%	285,34
<b>Total</b>		<b>16,34%</b>	<b>582,93</b>

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte	22	65,45
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	751,08
C	Assistência Médica e Familiar		221,88
D	Assistência Odontológica		-
E	Seguro de vida / auxílio funeral	1	1,41
<b>Total</b>			<b>1.039,82</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho..

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	624,17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	582,93
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.039,82
<b>Total</b>		<b>2.246,92</b>

<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,86
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,19
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,48
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	69,35
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32%	11,33
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	2,22
G	Multa do FGTS	3,49%	124,48
<b>Gde</b>		<b>6,28%</b>	<b>223,91</b>

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

#### **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

#### **Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	24,61
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	9,91
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,74
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	1,16
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,59
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
<b>Total</b>		<b>1,04%</b>	<b>37,01</b>

Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

#### **Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais	37,01
<b>Total</b>		<b>37,01</b>

#### **Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
<b>Total</b>		<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>Regime de tributação:</b>		<b>Lucro presumido</b>	
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	3,95%	215,29
B	Lucro	1,02%	55,72
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	541,17
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	-
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	-
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	-
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	281,53
<b>Total</b>		<b>18,12%</b>	<b>1.093,72</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor(R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.942,53
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.246,92
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	223,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	37,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>5.450,37</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.093,72
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>6.544,09</b>

## WEBDESIGNER

<b>Dados para composição dos custos referentes a mão de obra</b>			
<b>1</b>	<b>Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Webdesigner</b>	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	-	
3	Salário da Categoria Profissional	R\$	5.356,67
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		SINAPRO-DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		01/04/2020
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		DF000367/2020

<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Salário-Base		5.356,67
B	Adicional de Periculosidade	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade	R\$	-
D	Adicional Noturno	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$	-
F	Outros (especificar)	R\$	-
<b>Total</b>			5.356,67

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	486,97
B	Adicional de Férias	12,12%	649,29
<b>Total</b>		21,21%	1.136,26

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	162,32
C	RATAjustado (RAT x FAP)	2,54%	165,15
D	SESC ou SESI	1,50%	97,39
E	SENAI - SENAC	1,00%	64,93
F	SEBRAE	0,60%	38,96
G	INCRA	0,20%	12,99
H	FGTS	8,00%	519,43
<b>Total</b>		16,34%	1.061,18

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator accidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose.</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Dias úteis</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	22	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	445,76
C	Assistência Médica e Familiar		-
D	Assistência Odontológica		-
E	Seguro de vida / auxílio funeral	1	1,41
<b>Total</b>			<b>447,17</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho..

<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáriose</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	1.136,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.061,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	447,17
<b>Total</b>		<b>2.644,61</b>

<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	27,05
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	2,16
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,87
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	126,25
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32%	20,63
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	4,04
G	Multa do FGTS	3,49%	226,60
<b>Gde</b>		<b>6,28%</b>	<b>407,61</b>

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	
<b>Notas</b>	
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.	

<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	44,80
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	18,04
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	2,11
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	1,08
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
<b>Total</b>		<b>1,04%</b>	<b>67,38</b>

Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais	67,38
	<b>Total</b>	<b>67,38</b>

  

<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>		
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>Regime de tributação:</b>		<b>Lucro presumido</b>	
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	423,81
B	Lucro	4,55%	385,25
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	878,27
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	-
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	-
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	-
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	456,91
	<b>Total</b>	<b>22,70%</b>	<b>2.144,24</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor(R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	5.356,67
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	2.644,61
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	407,61
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	67,38
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		8.476,28
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.144,24
<b>Valor Total por Empregado</b>		10.620,52

## **DESIGNER GRÁFICO**

<b>Dados para composição dos custos referentes a mão de obra</b>		
<b>1</b>	<b>Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Designer Gráfico</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	-
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 5.805,28
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINAPRO-DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/04/2020
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	DF000367/2020

<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>		
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário-Base	5.805,28
<b>B</b>	Adicional de Periculosidade	R\$ -
<b>C</b>	Adicional de Insalubridade	R\$ -
<b>D</b>	Adicional Noturno	R\$ -
<b>E</b>	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
<b>F</b>	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		5.805,28

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	527,75
<b>B</b>	Adicional de Férias	12,12%	703,67
<b>Total</b>		21,21%	1.231,42

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	175,92
C	RATAjustado (RAT x FAP)	2,54%	178,99
D	SESC ou SESI	1,50%	105,55
E	SENAI - SENAC	1,00%	70,37
F	SEBRAE	0,60%	42,22
G	INCRA	0,20%	14,07
H	FGTS	8,00%	562,94
<b>Total</b>		<b>16,34%</b>	<b>1.150,05</b>

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte	22	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	445,76
C	Assistência Médica e Familiar		-
D	Assistência Odontológica		-
E	Seguro de vida / auxílio funeral	1	1,41
<b>Total</b>			<b>447,17</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho..

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	1.231,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.150,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários	447,17
<b>Total</b>		<b>2.828,64</b>

<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	29,32
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	2,35
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	0,94
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	136,82
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32%	22,36
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	4,38
G	Multa do FGTS	3,49%	245,58
<b>Gde</b>		<b>6,28%</b>	<b>441,75</b>

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

#### **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

#### **Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	48,55
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	19,55
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,47
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	2,29
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	1,17
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
<b>Total</b>		<b>1,04%</b>	<b>73,02</b>

Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

#### **Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais	73,02
<b>Total</b>		<b>73,02</b>

#### **Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
<b>Total</b>		<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>Regime de tributação:</b>		<b>Lucro presumido</b>	
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	457,43
B	Lucro	4,54%	415,74
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	947,94
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	-
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	-
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	-
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	493,15
<b>Total</b>		<b>22,69%</b>	<b>2.314,27</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor(R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	5.805,28
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.828,64
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	441,75
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	73,02
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>9.148,70</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.314,27
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>11.462,96</b>

## MÍDIAS SOCIAIS

<b>Dados para composição dos custos referentes a mão de obra</b>		
<b>1</b>	<b>Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Mídias Sociais</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 7.487,67
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINTERJ-DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/04/2020
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	

<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Salário-Base		7.487,67
B	Adicional de Periculosidade	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade	R\$	-
D	Adicional Noturno	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$	-
F	Outros (especificar)	R\$	-
<b>Total</b>			7.487,67

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	680,70
B	Adicional de Férias	12,12%	907,60
<b>Total</b>		21,21%	1.588,29

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	226,90
C	RATAjustado (RAT x FAP)	2,54%	230,86
D	SESC ou SESI	1,50%	136,14
E	SENAI - SENAC	1,00%	90,76
F	SEBRAE	0,60%	54,46
G	INCRA	0,20%	18,15
H	FGTS	8,00%	726,08
<b>Total</b>		16,34%	1.483,34

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator accidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose.</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diáriose</b>	<b>Dias úteis</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	22	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	264,00
C	Assistência Médica e Familiar	0	-
D	Assistência Odontológica	0	-
E	Seguro de vida / auxílio funeral	1	1,41
<b>Total</b>			<b>265,41</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho..

<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáriose</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	1.588,29
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.483,34
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	265,41
<b>Total</b>		<b>3.337,04</b>

<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	37,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	3,03
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,01%	1,21
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	176,48
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,32%	28,84
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,06%	5,65
G	Multa do FGTS	3,49%	316,75
<b>Gde</b>		<b>6,28%</b>	<b>569,77</b>

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prédio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	
<b>Nota 1:</b> Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.	

<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	62,62
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	25,21
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,89
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	2,95
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	1,51
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
<b>Total</b>		<b>1,04%</b>	<b>94,19</b>

Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais	94,19
	<b>Total</b>	<b>94,19</b>

  

<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>		
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>Regime de tributação:</b>		<b>Lucro presumido</b>	
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	574,43
B	Lucro	4,54%	521,49
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	1.190,34
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	-
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	-
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	-
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	619,25
	<b>Total</b>	<b>22,69%</b>	<b>2.905,52</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor(R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	7.487,67
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	3.337,04
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	569,77
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	94,19
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		11.488,67
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.905,52
<b>Valor Total por Empregado</b>		14.394,19

## **JORNALISTA PRODUTOR**

<b>Dados para composição dos custos referentes a mão de obra</b>		
<b>1</b>	<b>Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Jornalista Produtor</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 6.633,98
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINTERJ-DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/04/2020
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	

<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>		
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário-Base	6.633,98
<b>B</b>	Adicional de Periculosidade	R\$ -
<b>C</b>	Adicional de Insalubridade	R\$ -
<b>D</b>	Adicional Noturno	R\$ -
<b>E</b>	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
<b>F</b>	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		6.633,98

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	603,09
<b>B</b>	Adicional de Férias	12,12%	804,12
<b>Total</b>		21,21%	1.407,21

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	201,03
C	RATAjustado (RAT x FAP)	2,54%	204,54
D	SESC ou SESI	1,50%	120,62
E	SENAI - SENAC	1,00%	80,41
F	SEBRAE	0,60%	48,25
G	INCRA	0,20%	16,08
H	FGTS	8,00%	643,30
<b>Total</b>		<b>16,34%</b>	<b>1.314,22</b>

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte	22	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	264,00
C	Assistência Médica e Familiar	0	-
D	Assistência Odontológica	0	-
E	Seguro de vida / auxílio funeral	1	1,41
<b>Total</b>			<b>265,41</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho..

**Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	1.407,21
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.314,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários	265,41
<b>Total</b>		<b>2.986,84</b>

<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	33,50
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	2,68
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	1,07
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	156,36
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,32%	25,55
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	5,00
G	Multa do FGTS	3,49%	280,64
<b>Gde</b>		<b>6,28%</b>	<b>504,81</b>

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

#### **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

#### **Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**

<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	55,48
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	22,34
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,68
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	2,61
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	1,34
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
<b>Total</b>		<b>1,04%</b>	<b>83,45</b>

Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

#### **Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais	83,45
<b>Total</b>		<b>83,45</b>

#### **Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
<b>Total</b>		<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>Regime de tributação:</b>		<b>Lucro presumido</b>	
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	510,45
B	Lucro	4,54%	463,47
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	1.057,77
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	-
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	-
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	-
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	550,28
<b>Total</b>		<b>22,69%</b>	<b>2.581,97</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>Valor(R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	6.633,98
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.986,84
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	504,81
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	83,45
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		<b>10.209,07</b>
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.581,97
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>12.791,05</b>

## REPÓRTER FOTOGRÁFICO

<b>Dados para composição dos custos referentes a mão de obra</b>		
<b>1</b>	<b>Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Repórter Fotográfico</b>
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 5.699,63
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINTERJ-DF
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/04/2020
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)	

<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>			
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Salário-Base		5.699,63
B	Adicional de Periculosidade	R\$	-
C	Adicional de Insalubridade	R\$	-
D	Adicional Noturno	R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$	-
F	Outros (especificar)	R\$	-
<b>Total</b>			5.699,63

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,09%	518,15
B	Adicional de Férias	12,12%	690,86
<b>Total</b>		21,21%	1.209,01

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/11 (um onze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa CJF nº 1, de 2016)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 11 (onze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	0,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	172,72
C	RATAjustado (RAT x FAP)	2,54%	175,73
D	SESC ou SESI	1,50%	103,63
E	SENAI - SENAC	1,00%	69,09
F	SEBRAE	0,60%	41,45
G	INCRA	0,20%	13,82
H	FGTS	8,00%	552,69
<b>Total</b>		16,34%	1.129,12

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento" (Lei 12.546/2011).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator accidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 5: Os percentuais do Submódulo 2.2 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose.</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diáriose</b>	<b>Dias úteis</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	22	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	264,00
C	Assistência Médica e Familiar	0	-
D	Assistência Odontológica	0	-
E	Seguro de vida / auxílio funeral	1	1,41
<b>Total</b>			<b>265,41</b>

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho..

<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáriose</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	1.209,01
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.129,12
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	265,41
<b>Total</b>		<b>2.603,54</b>

<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	28,79
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	2,30
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,01%	0,92
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	134,33
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,32%	21,96
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,06%	4,30
G	Multa do FGTS	3,49%	241,11
<b>Gde</b>		<b>6,28%</b>	<b>433,71</b>

Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prédio Trabalhado torna-se custo não renovável decorridos 12 meses.

Nota 2: Os percentuais do Módulo 3 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	
<b>Nota 1:</b> Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.	

<b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>			
<b>4.1</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	0,69%	47,67
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	19,19
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	1,44
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	2,25
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	1,15
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	0,00%	-
<b>Total</b>		<b>1,04%</b>	<b>71,70</b>

Nota 1: Os percentuais do Submódulo 4.1 já incidem sobre remuneração, 13º salário, férias e adicional de férias.

<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Substituto nas Ausências Legais	71,70
	<b>Total</b>	<b>71,70</b>

  

<b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b>		
<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	-
	<b>Total</b>	<b>-</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
<b>Regime de tributação:</b>		<b>Lucro presumido</b>	
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	5,00%	440,43
B	Lucro	4,54%	399,96
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3)	8,65%	912,67
C.1.	Tributos Federais (PIS)	0,65%	-
C.2.	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	-
C.3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS)	5,00%	-
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	4,50%	474,80
	<b>Total</b>	<b>22,69%</b>	<b>2.227,86</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	5.699,63
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.603,54
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	433,71
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	71,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		8.808,58
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.227,86
<b>Valor Total por Empregado</b>		11.036,43



Autenticado eletronicamente por **ELMO TÔLEDO LACERDA, Usuário Externo**, em 04/02/2021, às 16:31, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral Substituto**, em 04/02/2021, às 17:51, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0190669** e o código CRC **8BBB679C**.